



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

EMENDA MODIFICATIVA – Nº 25/2025

AUTORIA: VEREADORA MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA

EMENTA: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 257/2025.

OBJETIVO

A Emenda Modificativa nº 25/2025, de autoria da Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida, propõe alterar o inciso III do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 257/2025, que trata das condições e requisitos para determinada finalidade prevista na proposição original. A modificação tem como objetivo aprimorar a redação legal, garantindo maior clareza e conformidade jurídica ao texto, substituindo o dispositivo anterior pela nova redação:

“III – não possuir condenação com trânsito em julgado.”

A alteração busca tornar a exigência mais objetiva e juridicamente adequada, alinhando-se aos princípios constitucionais da presunção de inocência e da moralidade administrativa.

RELATÓRIO DO RELATOR

A presente Emenda Modificativa nº 25/2025 foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

A proposição modifica o inciso III do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 257/2025, substituindo o texto original por nova redação que exige a inexistência de condenação com trânsito em julgado, adequando a norma ao devido processo legal e aos princípios constitucionais.

Após exame, verificou-se que a emenda não fere qualquer dispositivo legal ou constitucional, mantendo o equilíbrio entre a moralidade administrativa e o direito à ampla defesa.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** da Emenda Modificativa nº 25/2025, de autoria da Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida, por estar em conformidade com os princípios constitucionais e com a boa técnica legislativa.

Sala da Relatoria, 10 de outubro de 2025.

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Relator – CLJR



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), após análise do Relator e da Assessoria Jurídica, **opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO da Emenda Modificativa nº 25/2025**, de autoria da Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida, por tratar-se de modificação redacional e técnica que aprimora o texto do Projeto de Lei Ordinária nº 257/2025, sem alterar seu mérito substancial.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Relator

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Membro